



PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica MGI nº 02/2025, em atendimento à Lei nº 13.019/2014. Plano de trabalho específico para implantação das ações do programa Brasil Engraxate junto ao ColaboraGov.

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1:

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Nome da autoridade competente: Lucimar Rizzo Lopes dos Santos

Cargo: Diretora de Administração e Logística

Matrícula Funcional: 1435737

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Anexo do Bloco “F”, Ala B, Brasília/DF

PARTÍCIPLE 2:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SAMAMBAIA (AMS)

Nome da autoridade competente: Zaqueu de Oliveira Braga

Cargo: Presidente

CNPJ: 42.364.768/0001-94

Endereço: QR 509, Conjunto 3, Lote 9, Samambaia, Brasília/DF

OBJETO

1. A formalização da relação de parceria para a **implantação da aprendizagem profissional nos edifícios do ColaboraGov, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante autorização de serviço para um ou mais profissionais do Programa Engraxate Brasil atuem nas dependências públicas, afim de disponibilizar aos servidores, prestadores de serviços e demais transeuntes autorizados, os serviços de limpeza, hidratação, restauração e revitalização de sapatos e objetos em couro ou similares, sem transferência direta de recursos financeiros públicos.**

1.1. Manifestaram-se expressamente pelo intenção da prestação do serviço, além do próprio Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, os seguintes órgãos do Colaboragov:

1.1.1. Ministério das Relações Internacionais

1.1.2. Ministério da Micro e Pequena Empresa

1.1.3. Ministério do Planejamento e Orçamento

1.1.4. Ministério dos Direitos Humanos

- 1.1.5. Ministério dos Povos Indígenas
- 1.1.6. Ministério da Fazenda
- 1.1.7. Ministério da Previdência Social.
- 1.2. Os demais órgãos do Colaboragov poderão ser atendidos, desde que manifestem o interesse de forma expressa, dispensando-se eventual formalização.
- 1.3. A relação de edifícios a serem atendidos será fornecida à AMS, podendo ser livremente pactuada entre as partes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2. Inicialmente, os aprendizes ficarão à disposição para atender em todo prédio, com exceção dos ambientes definidos previamente como área restrita ou de acesso limitado, a contar da data inaugural definida, no período das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, para realizar a prestação dos serviços.
3. As partes irão definir a quantidade de aprendizes que executarão as atividades e as frequências de visitas aos prédios.
4. A frequência de disponibilização dos serviços em cada unidade poderá ser majorada, conforme fluxo de demanda a ser identificado pela partes.
5. Caso, por 4 (quatro) semanas consecutivas, em dias e horários diversos, não houver nenhum acionamento, a frequência poderá ser reduzida e, persistindo a ausência da acionamentos, a edificação poderá ser excluída da relação de atendimento.
6. O atendimento do serviço de engraxate poderá ser feito das seguintes formas:
 - a) por solicitação direta ao engraxate;
 - b) por meio de ligação telefônica;
 - c) por meio de mensagem via aplicativo; ou
 - d) por meio de sistema de agendamento disponibilizado pela associação.

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

7. Serão praticados os seguintes valores para os serviços de limpeza, hidratação, restauração e revitalização:
 - a) Sapato social: R\$ 9,00 (nove reais);
 - b) Sapatênis e acessórios: R\$ 10,00 (dez reais);
 - c) Tênis: R\$ 12,00 (doze reais);
 - d) Botinas e botas: R\$ 15,00 (quinze reais);
 - e) Bota cano longo: R\$ 20,00 (vinte reais);
 - f) Bolsas e pasta em couro: R\$ 70,00 (setenta reais); e
 - g) Casacos: R\$120,00 (cento e vinte reais).
8. Os valores praticados poderão ser alterados mediante alteração do Plano de Trabalho por apostilamento, acompanhado de justificativa.
9. Os aprendizes deverão aceitar, no mínimo, transferência via PIX e dinheiro como formas de pagamento.

PUBLICIDADE

10. Caberá ao MGI dar ampla publicidade no âmbito de suas unidades sobre o Acordo e as

atividades desenvolvidas pela AMS, fomentando a ampla adesão do público-alvo na utilização dos serviços.

11. Fica vedado, em qualquer âmbito, a utilização de marcas e referências a partidos políticos ou qualquer tipo de propaganda, seja ela eleitoral ou não, pelos prestadores nas dependências do órgão público.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

12. Este Acordo de Cooperação não prevê qualquer contrapartida financeira, ficando a cargo de cada usuário do Programa arcar com o valor do serviço que usufruir.

13. Os custos relativos à formação, inclusão e supervisão dos aprendizes ficam a cargo da AMS, podendo receber doação dos servidores atendidos pelo Programa, de forma espontânea, consciente e legal.

CONTRAPARTIDA SOCIOAMBIENTAL

14. Os engraxates atuantes no Programa participarão de ações socioambientais desenvolvidas pela AMS, conforme previsto no Programa, devendo retornar ou se manterem na escola até a conclusão do ensino médio ou curso técnico/científico, manter na escola seus filhos menores de 18 (dezoito) anos e estar em dia com às vacinas obrigatórias.

15. A AMS deverá manter, durante todo o prazo, seu propósito de recrutar, formar e disponibilizar ao mercado profissionais capacitados para atuarem como engraxates, por meio de parcerias mantidas com empresas, órgãos públicos, condomínios residenciais e/ou comerciais, a fim de garantir a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho e promover inclusão, dignidade e bem-estar social as suas vidas.

16. Fica vedada à AMS a realização de cobrança de qualquer porcentagem sobre os valores oriundos dos serviços prestados pelos engraxates participantes do Programa. Todos os recursos arrecadados são inteiramente destinados aos profissionais de forma direta.

DA DINÂMICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17. Os aprendizes poderão circular pelas áreas delimitadas das edificações, ofertando a realização dos serviços aos usuários ali presentes.

18. Poderá ser fornecido número de contato telefônico, preferencialmente por aplicativo de mensagem, para o agendamento do serviço em data e hora conveniente para ambas as partes.

19. Fica vedado o acesso a áreas privadas ou restritas previamente sinalizadas.

20. Fica vedado o uso de voz alta ou de qualquer outro tipo de aparelho sonoro para a divulgação dos serviços.

CRONOGRAMA

21. Para a consecução do presente objeto, são estabelecidas as seguintes etapas:

21.1. Antes da execução do Acordo de Cooperação:

- a) a AMS encaminhará a relação de aprendizes que executarão as atividades em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação da minuta deste Plano de Trabalho ;
- b) o MGI promoverá a divulgação do Acordo de Cooperação às unidades da própria Pasta e aos órgãos integrantes do ColaboraGov em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Acordo de Cooperação.

21.2. Durante a execução do Acordo de Cooperação:

- a) a AMS encaminhará a relação atualizada dos aprendizes em até 2 (dois) dias úteis do evento que ensejar a alteração dos aprendizes;
- b) a AMS encaminhará, mensalmente, a relação de aprendizes ausentes;

- c) a AMS encaminhará a relação dos aprendizes desligados e seus respectivos substitutos, em até 2 (dois) dias úteis do evento que ensejar os desligamentos dos aprendizes;
- d) o MGI providenciará o cancelamento dos acessos dos aprendizes desligados.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS
Diretora de Administração e Logística

Documento assinado eletronicamente
ZQUEU DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente da Associação dos Moradores de Samambaia



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Rizzo Lopes dos Santos, Diretor(a)**, em 08/08/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zaqueu de Oliveira Braga, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52814023** e o código CRC **FCF3F832**.